

REGIMENTO INTERNO

Das Câmaras Técnicas, Educação Ambiental, Grupos de Estudos e Comissões Especiais do CBHP

Das Câmaras Técnicas

Art.1º. As Câmaras Técnicas são colegiados de membros de CBHP, de caráter consultivo.

Art.2º. As Câmaras Técnicas serão:

- I. **Permanentes**:- As Constituídas por tempo indeterminado cuja criação se dará por deliberação do plenário que deverá ser aprovado por maioria simples dos membros do CBHP.
- II. **Transitórias**:- As constituídas com finalidades específicas para apreciação de matérias que exijam o pronunciamento de mais de uma Câmara Técnica.

Art.3º. A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete ao Presidente a Secretaria Executiva ou (1/3) um terço dos membros do CBHP.

Parágrafo primeiro:- *Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por Ato do presidente do CBHP, após sua deliberação em plenário, pelos setores integrantes do CBHP, levando em conta o conhecimento técnico ou a área de atuação do membro.*

Da Competência das Câmaras Técnicas

Art.4. Caberá às Câmaras Técnicas:

- I. substituir as discussões do CBHP;
- II. substituir , quando couber, os trabalhos da Secretaria Executiva e CERH, na elaboração e avaliação dos trabalhos pertinentes ao Plano de Bacias Hidrográficas do Piraponema (**confirmar o nome**) e relatório da situação dos Recursos Hídricos da respectiva bacia.
- III. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;
- IV. acompanhar as atividades dos órgãos públicos e privados, relacionados com a matéria de sua especialização;
- V. elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;
- VI. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;
- VII. organizar em conjunto com a Secretaria Executiva cursos, palestras, eventos e seminários;

Art.5º. As Câmaras Técnicas deverão manter-se informadas, pela Secretaria Executiva, sobre as deliberações do CERH e demais Órgãos ou Instituições afins que possam substituir os trabalhos da Câmara Técnica.

Art.6º. Aplica-se às Câmaras Transitórias, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas Permanentes.

Da Composição das Câmaras Técnicas

Art.7º. As Câmaras Técnicas serão composta por membros do CBHP de forma paritária entre os (3) três Setores: Público, Usuários e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo primeiro:- O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos membros do CBHP.

Parágrafo segundo:- A Câmara Técnica será coordenada por seus membros que tenha conhecimento ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica, eleito na primeira reunião de cada mandato.

Das Reuniões das Câmaras Técnicas Permanentes

Art.8º As Câmaras Técnicas Permanentes reunir-se-ão, (definir) em caráter ordinário em local e data pré-fixada em reunião anterior ou convocada pela Secretária Executiva , a primeira reunião e as demais pelo Coordenador, com antecedência mínima de (5) dias.

Parágrafo único:- *As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas.*

Art.9º. As entidades integrantes das Câmaras Técnicas serão excluídas, caso o seu representante não compareça a (03) três reuniões consecutivas ou (5) alternadas.

Parágrafo primeiro:- *Após a segunda falta consecutiva ou alternada do membro, o Órgão ou Entidade que indicou o representante será comunicado de sua ausência.*

Parágrafo segundo:- *A Entidade referida no parágrafo acima poderá indicar novo representante, o qual assumirá a vaga e respectivas faltas.*

Art.10º As reuniões das Câmaras Técnicas, serão públicas e suas proposições dar-se-ão pela maioria simples dos votos desde que presentes a maioria absoluta.

Art.11º. Das reuniões serão lavradas Atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador e Secretário nomeado.

Art.12º. As reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas, poderão ser suspensas sempre que a matéria a ser tratada estiver pendente de pareceres de Comissões Especiais ou Câmaras Temporárias.

Dos Trabalhos das Câmaras Técnicas Permanente

Art.13º. Os trabalhos serão iniciados pelo Coordenador da Câmara que:

- I. abra os trabalhos;
- II. determinará a leitura da Ata anterior;
- III. determinará a leitura da pauta pré-estabelecida;
- IV. determinará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V. designará o relator de cada uma delas;

VI. determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Parágrafo único:- Ao Coordenador da Câmara é dado o voto de qualidade.

Art.14º. As Câmaras manifestar-se-ão através do parecer escrito em relação ao Plenário

Art.15º. O Presidente do CBHP, se achar necessário, poderá fixar prazo para a Câmara emitir parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

Parágrafo primeiro:- Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara.

Parágrafo segundo:- I assunto será discutido em reunião da Câmara e elaborado relatório que será submetido à votação.

Parágrafo terceiro:- O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

Art.16º. Decorridos os prazos fixados e previstos no artigo 15º, sem manifestação da Câmara Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro:- A Secretaria Executiva designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para manifestação.

Parágrafo segundo:- O Relator Especial apresentará relatório escrito ao plenário, para discussão e votação.

Art.17º. Quando o processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, será permitida a criação de Comissão Especial.

Art.18º. O Coordenador da Câmara Técnica, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

Dos Pareceres

Art.19º. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre a matéria sujeita à sua análise.

Dos Grupos de Estudos e educação Ambiental

Art.20º. Aplica-se aos Grupos de Estudos as normas previstas para as Câmaras Técnicas.

Das Comissões Especiais

Art.21º As Comissões Especiais poderão ser criadas pelas Câmaras Técnicas e serão de caráter temático e consultivo, com (**número a ser definido e seguindo as normas do CERH**) integrantes, e terão seu término após obter seus objetivos ou por deliberação das respectivas Câmaras.

Art.22º. A Comissão Especial será composta por profissionais com atuação na área, ou áreas de conhecimento afeta à questão a ser discutida.

Art.23º. A iniciativa para criação de Comissões Especiais compete a qualquer membro da Câmara e aprovada pela maioria simples levado ao conhecimento da Secretaria Executiva a qual comunica o presidente do CBHP.

Art.24º O Presidente poderá, desde que justificável, criar Comissão Especial, independente do Plenário.

Art.25º. Do requerimento de constituição da Comissão Especial, constará:

- I. objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II. matéria a ser analisada;
- III. áreas técnicas envolvidas
- IV. prazo para conclusão do relatório

Parágrafo único:- Os membros da Comissão Especial poderão ser ou não membros do CBHP.

Art.26º. Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão Especial emitirá seu relatório final será submetido à apreciação da Câmara e depois se levado ao Plenário.

Art.27º. Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

Do Pedido de Vista

Art.28º. O Pedido de vista somente poderá ser feito por membro integrante da Câmara Técnica e será dirigido por escrito ao Coordenador da respectiva Câmara.

Parágrafo primeiro:- A vista será concedida somente após a manifestação do relator num prazo de (2) dias.

Parágrafo segundo:- A vista será concedida na Secretaria Executiva quando houver pedidos simultâneos.

Das Atas

Art.29º. Das reuniões lavrar-se-ão Atas em folhas numeradas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido e encadernadas anualmente.

Parágrafo primeiro: As Atas das reuniões serão aprovadas em reunião seguinte.

Parágrafo terceiro: das Atas constará:

1. Dia hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Resumo do expediente;
4. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
5. Pareceres emitidos;
6. Deliberações tomadas.

Dos Membros das Câmaras, Posse, vacância e licença

Art.30. As Câmaras serão renovadas a cada (02) anos, conforme composição do CBHP, sendo admitida a reeleição e seus membros serão empossados na primeira reunião do CBHP realizada após as designações feitas pelo Presidente.

Parágrafo único:- O membro que não tomar posse na sessão de instalação prevista , deverá fazê-lo no prazo de (30) trinta dias perante a Secretaria Executiva.

Art.31. Os membros das Câmaras Técnicas poderão ser representados nas reuniões e não será atribuída, para efeito de exclusão das Câmaras, falta ao membro Titular se presente à reunião seu representante.

Parágrafo único:- As faltas poderão ser justificadas por motivo de:

1. doença
2. muito
3. núpcias
4. motivo de força devidamente comprovada;
5. participações em Congresso, seminários, Simpósios

Art.32. O membro poderá licenciar-se para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular desde que seja justificado ao Presidente, sendo a licença concedida pela Secretaria Executiva.

Art.33º. O representante será empossado pelo Presidente do CBHP a pedido do membro à Secretaria Executiva quando a licença for concedida por período acima de **(definir)** dias.

Art.34º. A vacância será em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo primeiro:- A exclusão do membro da Câmara será deliberada de ofício pela Secretaria Executiva quando o membro não comparecer a (3) reuniões consecutivas ou (5) cinco alternadas, sem justificativa.

Parágrafo segundo:- Na vacância por exclusão, será nomeado membro da Câmara por ato do presidente do CBHP “ad referendum” (**me explica esse termo**) do plenário.

Disposições Finais

Art.35º. O Regimento Interno somente poderá ser alterado, por maioria absoluta dos membros do CBHP.

Art.36º. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo (50%) cinquenta por cento dos membros do CBHP.

Art.37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CBHP e Assembléia Geral.

Art.38º. Aplica-se no que couber, às Câmaras Técnicas, o disposto no Estatuto do CBHP.

Art.39º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.